

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0689/85 (Reautuado em 09.06.87)
INTERESSADO : APPARECIDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Princípios e Métodos de Administração Escolar" na
FFCL de São José do Rio Pardo
RELATOR : CONS. JORGE NAGLE
PARECER CEE Nº : 1215/87 - CTG "D" - Aprovado em 05/08/87.
COMUNICADO AO PLENO EM 12/08/87.

1-HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Aparecido de Oliveira, como Professor I, para lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar", junto ao Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia, em substituição ao Prof. Mário Pedro (Parecer CEE nº1373/86).

2-APRECIÇÃO

Aparecido de Oliveira é licenciado em Pedagogia (1959) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Estudou, no curso de graduação, a disciplina "Administração Escolar", durante os anos de 1956 e 1957, não constando do seu histórico escolar a carga horária da disciplina, atendendo, assim, parcialmente ao inciso I do artigo 4º da Deliberação CEE nº05/80.

Nos termos do inciso II, do artigo 4º, registram-se os seguintes elementos:

- concluiu o Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas (1969), com a duração de três semestres consecutivos, pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas;

- consta da seu "curriculum vitae" ter freqüentado o Curso de Administração Escolar, em nível pós-normal, com a duração de dois anos, no Instituto de Educação "Caetano de Campos" de São Paulo;

- na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro exerceu as funções do regente da cadeira "Administração Escolar e Educação Comparada", por 5 anos e respondeu pela direção por 01 ano;

- foi aprovado no concurso para provimento do Cargo de Professor Secundário de Educação (1970) pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;

- Obteve aprovação do Conselho Federal de Educação para lecionar a mesma disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar" (Parecer CEE n°117/72 - Documenta n°135, pág.92) nas Faculdades Metropolitanas Unidas.

- o Parecer CEE "D" 44/71 e o Parecer CEE n°1831/85 aprovaram o interessado para lecionar as disciplinas Estruturas e Funcionamento do Ensino de 2º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista e na Faculdade que ora o propõe, respectivamente.

No Conselho Estadual de Educação, na Assistência Técnica, exerceu as funções de Assessor Chefe durante um ano.

De acordo com a grade horária apresentada, Aparecido de Oliveira exerce 24 horas semanais de atividades docentes sendo: 02 aulas de Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º Grau, 08 aulas de Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2º Grau e 14 aulas de Princípios e Métodos de Administração Escolar, todas na Faculdade proponente.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE n°05/80 e, igualmente, as normas da Deliberação CEE n°10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3-CONCLUSÃO

Favorável a indicação de Aparecido de Oliveira para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar", junto ao Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1988.

Para eventual renovação do pedido, o interessado deverá apresentar enriquecimento curricular na área específica para o qual está sendo proposto.

São Paulo, 22 de julho do 1987.

a) Cons°. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05.08.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente